



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Neiva Terezinha de Cól (interina)
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

OFÍCIO CPL N.º 164/2020

PROTOCOLO N.º 26.712/2020

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EMPRESA: CONSTRUTORA AMIL LTDA, CNPJ: 20.119.762/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Everson Tomoyoshi Ogawa

I – DO CABIMENTO DO RECURSO

Trata-se de pedido de reconsideração ou recurso administrativo da empresa CONSTRUTORA AMIL LTDA, em face da **DECISÃO ADMINISTRATIVA que aplicou penalidade de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal à empresa recorrente**, por um período de 01 (um) ano, por utilizar, indevidamente, de atestado de capacidade técnica n.º 001/2016, em desacordo com a Lei de Licitações, nos termos do artigo 82 c/c 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

Ademais, a peça recursal encontra-se amparo no artigo 109, I, “f” da Lei n.º 8.666/93.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a decisão administrativa ora recorrida foi publicada no diário oficial de n.º 4.743 de 20 de julho de 2020, bem como a empresa penalizada foi devidamente intimado da referida decisão também no dia 20 de julho de 2020.



De acordo com artigo 109 da Lei de Licitações, o prazo para pedido de reconsideração, ou recurso administrativo quanto à aplicação de penalidade de suspensão, é de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Desse modo, o presente recurso apresentado no dia 24/07/2020 é, portanto, tempestivo.

III – DA LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Legitimidade recursal é aquela atribuída àquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame.

Sendo assim, constata-se que a empresa penalizada, CONSTRUTORA AMIL LTDA apresenta recurso, devidamente representado, por meio de procuração, em nome de APELINO LOUREIRO NETO.

À vista disso, preenchido está o requisito de legitimidade passiva.

IV – DO INTERESSE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em seu recurso, a empresa aduz, em síntese, os seguintes pontos: a) prescrição para aplicação de penalidade; b) nulidade do processo por violação da ampla defesa e contraditório; e c) ilegitimidade da parte que aplica sanção; d) abuso de autoridade.

Dessa maneira, foram delimitados as razões de interesse do recurso administrativo.

V – DAS RAZÕES DE DECISÃO



Observa-se que a empresa em seu recurso argumenta que em nenhum momento noticiou-se que estaria sofrendo processo de penalização administrativa.

E de fato, reanalisando o processo administrativo, assiste razão à recorrida, uma vez que, o cerne da questão no referido processo é acerca da utilização do atestado de qualificação técnica n.º 001/2016 em desconformidade à Lei de Licitações.

Sendo assim, para que seja aplicado a devida sanção punitiva, há que se instaurar o devido processo legal administrativo para apurar o fato que ensejou a irregularidade do atestado de qualificação técnica, conforme ressaltado pela Procuradoria do Município.

Cabe mencionar que a autoridade competente para a apuração da possível irregularidade narrada nos autos, é gestor do contrato administrativo n.º 48/2015, ou seja, a Secretaria da Infraestrutura do Município de Rondonópolis – MT.

Acerca da alegação de prescrição da pretensão punitiva, deixo de manifestar, tendo em vista que esta questão se confunde com o mérito a ser analisado em processo administrativo próprio pela autoridade sancionadora.

E, por fim, não há que se falar em abuso de autoridade cometido, eis que, a decisão administrativa impugnada está sendo revisada.

VI – DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, RECONSIDERO a decisão administrativa emitida no dia 20 de julho de 2020 para **DECLARAR NULA A**



APLICAÇÃO DE SANÇÃO PUNITIVA, mantendo-se incólume o restante da decisão subsidiada pela manifestação jurídica emitida no parecer jurídico n.º 280/2020.

Ato contínuo, determino que seja encaminhado cópia integral deste processo à Secretaria Municipal de Infraestrutura a fim de que seja autuado processo administrativo para apuração de possível irregularidade e aplicação da respectiva sanção administrativa.

Cientifique-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 28 de julho de 2020.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CODER

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 035/2020**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 035/2020, sendo o seguinte objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO, ADITIVOS, GRAXAS PARA LUBRIFICAÇÃO E FLUIDOS DE DIVERSOS TIPOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, sagrou-se vencedoras as seguintes empresas participantes, conforme abaixo especificado:

LOTE	Empresa Vencedora	Descrição do Objeto	Valor Total Final do Lote
01	ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA-ME CNPJ: 27.331.614/0001-02	LUBRIFICANTES: MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO	R\$ 485.000,00
02	TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI CNPJ:30.369.251/0001-09	GRAXA, ADITIVOS FLUIDOS	R\$ 79.255,00

**AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis - MT, 24 de julho de 2020.

Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro



DECRETO 9.616, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00.00 - 0.3.46.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 1208	R\$	10.000,00
Total Geral	R\$	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		



10.302.2203.2192 Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.1.90.11.00.00 - 0.3.46.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil -1207	R\$	10.000,00
Total Geral	R\$	10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de julho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA –
DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, os **Resultados das Perícias Médicas** do SELETIVO PÚBLICO 003/2019 – PMR, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001– PMR – MT, realizadas no dia **28/07/2020**, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
2233	Alda Xavier da Silva	Agente Comunitário de Saúde / ESF Cidade de Deus	Apta
1916	Fernando Silva Guilhen Melo	Agente Comunitário de Saúde / ESF Atlântico	Apto
1352	Kedima Carneiro da Silva	Agente Comunitário de Saúde / ESF Itamaraty I	Apta
6336	Laura Alexandre Borges Correia	Agente de Combate as Endemias	Apta
6209	Marinalva Caetano de Almeida	Agente Comunitário de Saúde / ESF Cidade de Deus	Apta

Rondonópolis, 28 de julho de 2020.

RODRIGO FERREIRA
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica